



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 437/95

Súmula: Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na Infra-Estrutura Policial existente no âmbito de seu território, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante aplicação integrada de recursos financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito de seu território.

Artigo 2º - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de Capital com a infra-estrutura policial local, e ao Município concorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmara de ar para as viaturas, proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive os imóveis utilizados, próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

Artigo 3º - As despesas municipais com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, ficando o poder executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, necessários, nos termos de que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

Artigo 4º - Para os exercícios seguintes, as despesas municipais relativas à execução da contrapartida municipal no convênio de que trata



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 437/95

f1.01

esta Lei, serão custeados pelas correspondentes dotações que forem eemsig-
nadas na respectiva Lei de Meios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, em 27 de no-
vembro de 1995.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal